



A

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
A/C - Dpto. Compras

REEQUILIBRIO FINANCEIRO

GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob n.º 47.443.306/0001 – 86, com sede e foro em Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, Avenida Salvador Raimundo, 522, Sala 01, Centro, CEP 85.340-000, representada pela sua sócia Administradora Sra. **Yadira Del Piño Gonzalez**, portador do CPF n.º 067.592.171 – 60 e da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG n.º 15.879.274 – 5 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR) vem através do presente, **SOLICITAR** a esta municipalidade, **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO** referente ao **Contrato Administrativo n.º 076/2022 e ADITIVOS, Edital de Licitação Chamamento Público n.º 004/2022 – PMRBI e seus Anexos**, celebrado entre as partes, tendo em vista o vencimento do mesmo em data de 24/12/2023, para que se proceda a adição de 12 (doze) meses ao prazo de execução referido termo, ajustando-se também os valores na forma de **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**, uma vez que, decorrido o prazo inicial do referido termo, se faz necessária tal medida para que se recomponham os valores a precificação atual, conforme § 3º, da Cláusula Segunda do referido termo, solicitamos para esta municipalidade a correção no montante de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois pontos percentuais) de acréscimo ao valor mensal pago a nossa empresa, referentes ao IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses divulgados pelo IBGE, sobre o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) totalizando novo valor mensal de R\$ 23.060,40 (vinte e três mil, sessenta reais e quarenta centavos).

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo uma via para nossa ciência.

GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 47.443.306/0001-86 CNPJ – 47.443.306/0001 – 86

Yadira Del Piño Gonzalez

Sócia Administradora

RG – 15.879.274 – 5 SSPPR

GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA

AV SALVADOR RAIMUNDO, 522 - CENTRO

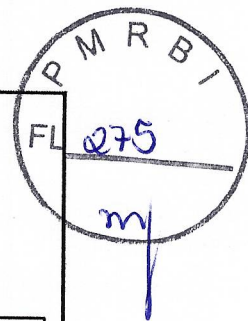
CEP: 85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PARANÁ

Recebido em 08/12/2023
Jairam Osan
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.443.306/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/08/2022

NOME EMPRESARIAL
GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLINICA GONZALEZ

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SALVADOR RAIMUNDO

NÚMERO
522

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
85.340-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO BONITO DO IGUAÇU

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
KONTAX@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(42) 3653-1594/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/08/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/12/2023 às 10:04:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL



GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA

YADIRA DEL PINO GONZALEZ, cubana, maior, empresária, casada pelo Regime de Separação de Bens, natural de Santa Cruz del Sur – Cuba, nascida em 29/04/1986, residente e domiciliada na Avenida Salvador Raimundo, 522, Casa 01, Centro, município de Rio Bonito do Iguazu, Paraná, CEP 85.340 – 000, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 15.879.274 – 5 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR) e do CPF nº. 067.592.171 - 60 e CRM nº 50.160 emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná a qual constitui uma sociedade empresária limitada unipessoal, que se regerá pela lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, mediante disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (art. 977, II, CC): A sociedade girará sob o nome empresarial de **GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA** com denominação social de **CLINICA GONZALEZ**;

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE (art. 997, II, CC): A sociedade terá sede e domicilio comercial na Avenida Salvador Raimundo, 522, Sala 01, Centro, Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná CEP 85.340 – 000;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC): A sociedade terá por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**;

Parágrafo Único: No estabelecimento eleito como SEDE (Matriz) serão exercidas as atividades de: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**;

E exercerá as seguintes atividades econômicas:
CNAE nº 8630-5/03 – Atividade medica ambulatorial restrita a consultas;

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96): A sociedade iniciará suas atividades em **08/08/2022** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL (art. 997, III e IV E art. 1.052 e 1.055, CC): O capital social será de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
YADIRA DEL PINO GONZALEZ	25.000	100,00 %	25.000,00
TOTAL	25.000	100,00 %	25.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (art. 997, VI, 1.013, 1.0115, 1.064, CC): A administração da sociedade caberá a sócia **YADIRA DEL PINO GONZALEZ, INDIVIDUALMENTE**.

O reconhecimento da firma está a última página deste documento

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL

M R B
Página 2 de 4

GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA

com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

2

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR(A) (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei 8.934 de 1994): A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC): Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus bens haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra no regime das microempresas nos termos da Lei Complementar 123/2006 não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do Artigo 3º da mesma Lei;

O reconhecimento da
firma está na última
página do documento

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL

PRMB
Página 3 de 4
FI 078
m

GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

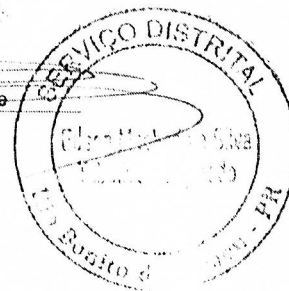
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

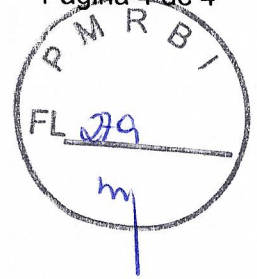
Rio Bonito do Iguaçu, PR, 04 de agosto de 2022.

RIO BONITO DO IGUAÇU
SERVIÇO PÚBLICO
SERVIÇO DE REGISTRO

YADIRA DEL PINO GONZALEZ
Sócia Administradora

<p>FUNAR PEN</p>  <p>SELO DIGITAL F669X.CxqtE.ZM8N V85AM.DaCUI https://selo.funarpen.com.br</p>	<p>Serventia Distrital de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná. Av. Salvador Raimundo, 222, Rio Bonito do Iguaçu - PR - Fone: 042 3653-1130. cartorioProvin@hotmail.com *****</p> <p>Reconheço a assinatura autêntica de: Yadira Del Pino Gonzalez, do que dou fé. Hora: 13:27.</p> <p>Em teste _____ da verdade. 05 de agosto de 2022.</p> <p><i>Robson Posselt</i> Robson Posselt - Escrevente</p>
--	---





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041270/O-0, inscrito no CPF nº 86119419934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
86119419934	041270/O-0	ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO



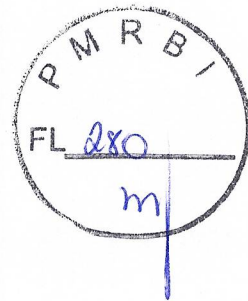
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022 17:18 SOB Nº 41210926591.
PROTOCOLO: 225320525 DE 05/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210260510. CNPJ DA SEDE: 47443306000186.
NIRE: 41210926591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2022.
GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 47.443.306/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:41 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.

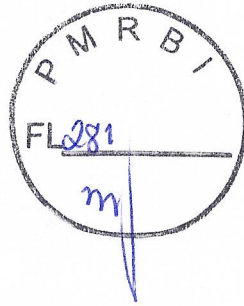
Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: **DDB1.A374.C1F4.0B56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032427820-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.443.306/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

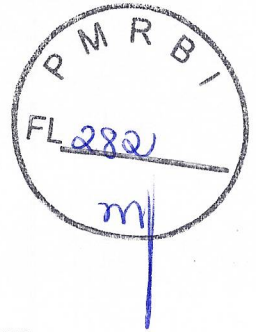
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.443.306/0001-86
Razão Social: GONZALES CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV SALVADOR RAIMUNDO 522 SALA 01 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2023 a 31/12/2023

Certificação Número: 2023120201200701077230

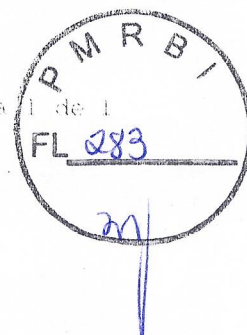
Informação obtida em 08/12/2023 10:09:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.443.306/0001-86
Certidão n°: 70205158/2023
Expedição: 08/12/2023, às 10:09:51
Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GONZALEZ CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.443.306/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

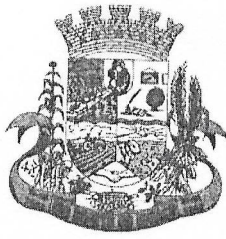
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
76/2022-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA
GONZALEZ CLÍNICA
MÉDICA LTDA.**

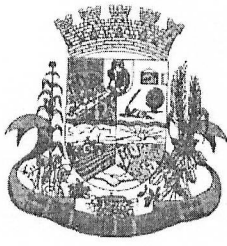
Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, n.º 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GONZALEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.443.306/0001-86, com sede na Avenida Salvador Raimundo, n.º 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. **YADIRA DEL PINO GONZALEZ**, cubana, maior, médica, portadora da Carteira de Identidade n.º 15.879.274-5 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 067.592.171-60, residente e domiciliada na Avenida Salvador Raimundo, n.º 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições no Processo de Chamada Pública n.º 4/2022-PMRBI – **Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2022-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços médicos**, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Contratação de Médicos Clínico Geral e/ou Saúde da Família, para a prestação de serviço no atendimento a demanda espontânea e programada nas Unidades de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu.	Mês	12	22.000,00	264.000,00

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **RS 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais).



Município de Rio Bonito do Iguaçú

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que achar necessários para o bom e fiel desempenho dos serviços, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O profissional ficará lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços médicos, ora contratados deverão ser prestados nos locais especificados, onde o CONTRATANTE cederá uma sala com os materiais básicos para atendimento à população os quais deverão ser atendidos da forma mais satisfatória possível e com o profissionalismo de acordo com as normas éticas da profissão.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

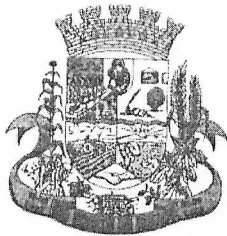
Parágrafo Quarto: No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

Parágrafo Quinto: Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser substituídos com prévia autorização do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n°. 09.271.457/0001-05, Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, n°. 14, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçú, PR, onde deverá constar ainda o n° do procedimento licitatório, o n° do presente contrato, acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS.



Município de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguçu

Paraná



Parágrafo Segundo: No caso da vigência da CND do INSS e/ou do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

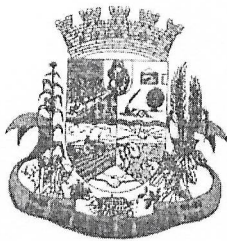
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 25 de outubro de 2022 até a data de 24 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Único: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI FEDERAL n° 8.666/93).



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



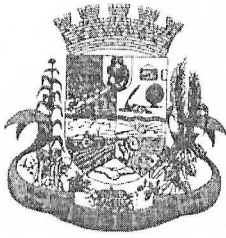
Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte as seguintes dotações orçamentárias:

4571-0004-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4570-0303-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4580-0494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4590-1494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4730-0303-07-001-10.302.0009.2053-3.3.90.39.00.00
4950-0497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4960-1497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4550-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4555-1017-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).**

Cláusula Sexta: São obrigações da **CONTRATADA:**

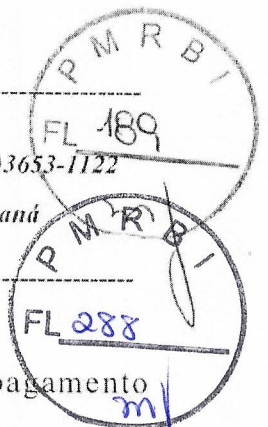
- I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II – Cumprir com as normas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- IV – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Secretaria de Saúde e/ou a terceiros.
- V - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- VI – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, responsabilidade e sanções administrativas.
- VII - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- VIII - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.
- II – Efetuar o agendamento dos pacientes para a realização das consultas e atendimentos.
- III – Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios das consultas realizadas e pacientes atendidos.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

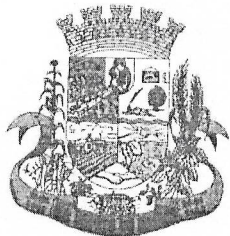
DA LICITAÇÃO

(ART. 24, IV, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao **Processo de Chamada Pública nº. 4/2022-PMRBI**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA e o Termo de Referência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 190
R
Q
M
R
B
I
FL 289
m

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Cláusula Décima Terceira: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DO FISCAL E DO GESTOR

(ART. 67, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

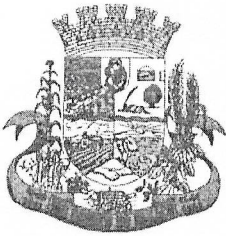
Cláusula Décima Quarta: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1111
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Segundo: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste: repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI FEDERAL nº 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 25 de outubro de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

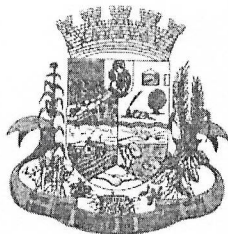

YADIRA DEL PINO GONZALEZ
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

Testemunhas:

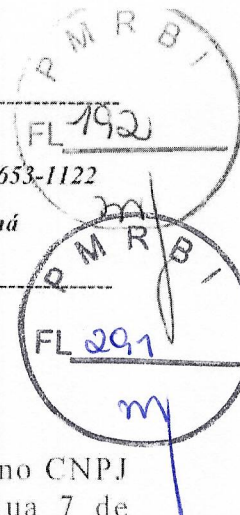
RG. nº.



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº 76/2022-PMRBI
Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2022-PMRBI
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: GONZALEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.443.306/0001-86, com sede na Avenida Salvador Raimundo, nº 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. YADIRA DEL PINO GONZALEZ, cubana, maior, médica, portadora da Carteira de Identidade nº. 15.879.274-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº. 067.592.171-60, residente e domiciliada na Avenida Salvador Raimundo, nº 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos.

Valor total: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Dotações orçamentárias:

4571-0004-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4570-0303-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4580-0494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4590-1494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4730-0303-07-001-10.302.0009.2053-3.3.90.39.00.00
4950-0497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4960-1497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4540-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4550-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00
4555-1017-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

Prazo de vigência: 25/10/2022 à 24/10/2023.

Data de assinatura: 25/10/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

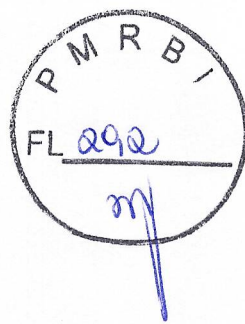


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 08/12/2023

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

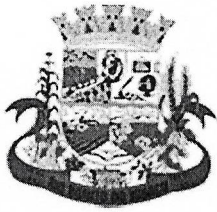
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2022-PMRBI – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022-PMRBI - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021-PMRBI.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Mediante o pedido de reequilíbrio financeiro de acordo com o Índice IPCA, divulgado pelo IBGE, na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 1.060,40 (Hum mil e sessenta reais e quarenta centavos).

Atenciosamente,

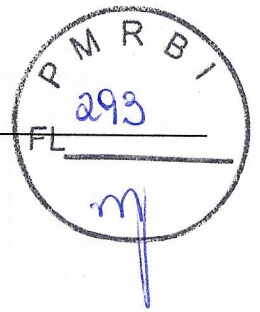
Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de dezembro de 2023.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para reequilíbrio IPCA – CLINICA MEDICA GONZALEZ.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

4440-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

4450-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

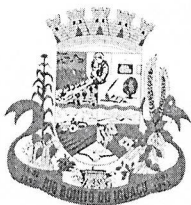
4460-1017-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.34.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR

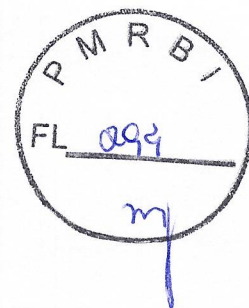


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br




GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2022-PMRBI – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022-PMRBI, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº76/2022-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA GONZALEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 067.592.171/60. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Considerando as informações contidas no processo, Ofício solicitando o reequilíbrio financeiro de acordo com o Índice IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de dezembro de 2023.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

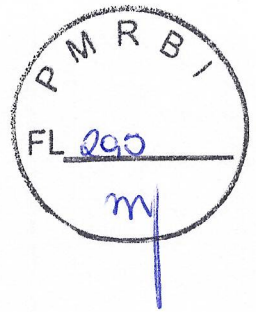


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 11/12/2023

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2022-PMRBI – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022-PMRBI - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022-PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Solicitação da empresa contratada;
- c) Dotação orçamentária;

Atenciosamente,

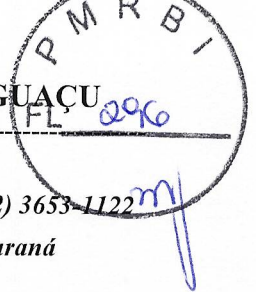
Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022-PMRBI, REFERENTE AO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2022-PMRBI – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA GONZALEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **GONZALEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 47.443.306/0001-86, com sede na Avenida Salvador Raimundo, nº 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. **YADIRA DEL PINO GONZALEZ**, cubana, maior, médica, portadora da Carteira de Identidade nº. 15.879.274-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº. 067.592.171-60, residente e domiciliada na Avenida Salvador Raimundo, nº 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor mensal de R\$ 1.060,40 (um mil, sessenta reais e quarenta centavos), com aplicação a partir de 25/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total contratado passa a ser de R\$ 538.604,00 (quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo aditivo encontra-se amparado na Cláusula Quarta – Parágrafo Único do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

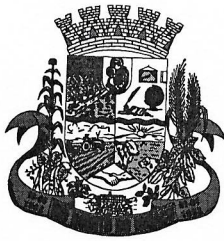

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


YADIRA DEL PINO GONZALEZ
Contratada

Testemunhas:

1- _____

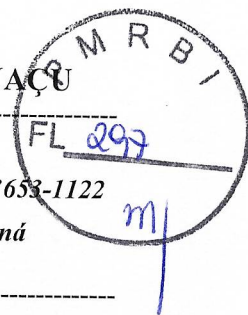
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 76/2022-PMRBI
Processo de Chamada Pública nº. 4/2022-PMRBI
Inexigibilidade nº. 10/2022-PMRBI
Segundo Termo Aditivo – Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: GONZALEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.443.306/0001-86, com sede na Avenida Salvador Raimundo, nº 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. YADIRA DEL PINO GONZALEZ, cubana, maior, médica, portadora da Carteira de Identidade nº. 15.879.274-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº. 067.592.171-60, residente e domiciliada na Avenida Salvador Raimundo, nº 522, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

Objeto: Contratação de serviços médicos.

DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor mensal de R\$ 1.060,40 (um mil, sessenta reais e quarenta centavos), com aplicação a partir de 25/12/2023.

O valor total contratado passa a ser de R\$ 538.604,00 (quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e quatro reais).

Data de assinatura: 18/12/2023.

